



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACÁ

Conforme Art. 167, § 4º da Lei Orgânica e Lei Ordinária n. 2153/2017

www.maracai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maracai

Domingo, 03 de maio de 2020

Ano IV | Edição nº 586

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARACÁ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Maracá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Maracá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.maracai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maracai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Maracá

CNPJ 44.494.136/0001-70
Avenida José Bonifácio, 517
Telefone: (18) 3371-9500
Site: www.maracai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maracai

Câmara Municipal de Maracá

CNPJ 49.898.497/0001-04
Rua Antonino José de Carvalho, 611
Telefone: (18) 3371-1699 | (18) 3371-1960
Site: www.camaramaracai.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Maracá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.maracai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maracai



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACÁ

Conforme Art. 167, § 4º da Lei Orgânica e Lei Ordinária n. 2153/2017

www.maracai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maracai

Domingo, 03 de maio de 2020

Ano IV | Edição nº 586

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE MARACÁ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 270, DE 03 DE MAIO DE 2020

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL E DE NOVAS MEDIDAS PREVENTIVAS NO MUNICÍPIO DE MARACÁ – SP PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO SARS-COV-2 (CORONAVÍRUS).”

EDUARDO CORRÊA SOTANA, Prefeito Municipal de Maracá – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial no inc. V do art. 108 da Lei Orgânica do Município – LOM;

CONSIDERANDO o notório estado de emergência presente no mundo em razão da disseminação do Sars-Cov-2, causador do Covid-19 (novo coronavírus), levando a Organização Mundial da Saúde – OMS a declarar situação de pandemia, ao passo em que instou uma “ação urgente e agressiva” de todos os países para sua contenção ;

CONSIDERANDO, apesar de todas as medidas adotadas, em especial, pelos governadores e prefeitos municipais, a exponencial progressão geográfica que o Sars-Cov-2 tem apresentado, elevando para 31.174 (trinta e um mil, cento e setenta e quatro) o número de casos confirmados de Covid-19 no Estado de São Paulo, havendo, inclusive, a confirmação de 2.586 (dois mil, quinhentos e oitenta e seis) óbitos, conforme informação, atualizada até o dia 02/05/2020 – 16h00, pela Secretaria de Saúde Estadual (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/> – acesso em 03/05/2020 – 09h13);

CONSIDERANDO a existência no Centro-Oeste Paulista de 460 (quatrocentos e sessenta) casos confirmados – merecendo destaque os 16 (dezesesseis) na cidade de Assis/SP (02 óbitos confirmados) e 01 (um) na

cidade de Pedrinhas Paulista/SP (01 óbito confirmado) –, além de 32 (trinta e dois) óbitos (<https://g1.globo.com/sp/bauru-marilia/ao-vivo/confira-as-ultimas-noticias-sobre-o-coronavirus-nas-regioes-de-bauru-e-marilia.html?postId=b4d3ddd0-0c14-40e5-8319-c86812251af0> - acesso em 03/05/2020 – 09h15);

CONSIDERANDO o reconhecimento, pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia – SBPT (<https://sbpt.org.br/porta/uso-mascaras-covid19-sbpt/> - acesso em 03/05/2020), pela Organização Pan-Americana da Saúde – OPAS (https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875 – acesso em 03/05/2020), e pela Organização Mundial de Saúde – OMS (https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6138:covid-19-oms-atualiza-guia-com-recomendacoes-sobre-uso-de-mascaras&Itemid=812 – acesso em 03/05/2020), quanto à eficácia do uso de máscara facial, como medida de redução da contaminação pelo Sars-Cov-2;

CONSIDERANDO as Orientações Gerais – Máscaras faciais de uso não profissional – da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, de 3 de abril de 2020 (<http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/NT+M%C3%A1scaras.pdf/bf430184-8550-42cb-a975-1d5e1c5a10f7> - acesso em 03/04/2020);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a disponibilidade de máscaras cirúrgicas do tipo N-95 ou equivalente, para os profissionais de saúde, de segurança pública e outros que se obriguem ao contato próximo e prolongado com possíveis fontes de contágio; e

CONSIDERANDO, finalmente, a proximidade dos registros de casos confirmados e mortes na região, em especial Assis/SP e Pedrinhas Paulista/SP, o que reclama o urgente e imediato emprego de medidas adicionais de prevenção, controle e contenção de riscos, bem como de danos e agravos à saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º. A partir de 05 de maio de 2020, os servidores públicos municipais no exercício das suas funções, deverão obrigatoriamente utilizar MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL.

Parágrafo único. Estende a disposição deste



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACÁ

Conforme Art. 167, § 4º da Lei Orgânica e Lei Ordinária n. 2153/2017

www.maracai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maracai

Domingo, 03 de maio de 2020

Ano IV | Edição nº 586

Página 3 de 3

artigo a todos prestadores de serviços contratados pelo Município de Maracá.

Art. 2º. Será obrigatório a utilização de MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL, a partir de 06 de maio de 2020, a todos funcionários de estabelecimentos empresariais, comerciais, industriais, transporte coletivo, autônomos, agricultura familiar (feira-livre), prestadores de serviços, entre outros, durante a execução de suas atividades, independentemente da sua natureza.

I. Será obrigatório o uso de MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL pelos consumidores no interior dos estabelecimentos constantes no caput deste artigo, cujo controle ficará sob a responsabilidade do estabelecimento.

II. Os estabelecimentos constantes no caput deste artigo, deverão intensificar a higienização dos equipamentos e a disponibilização de álcool em gel 70% em frascos aprovados pela ANVISA.

§ 1º As máscaras artesanais deverão ser confeccionadas segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS (<https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/Abril/04/1586014047102-Nota-Informativa.pdf> – acesso em 02/05/2020), e o seu uso observará as orientações constantes do Anexo Único deste Decreto.

§ 2º Os fabricantes, distribuidores e comerciantes de máscaras para uso profissional deverão assegurar, prioritariamente, o abastecimento da rede pública de assistência e de atenção à saúde, bem como aos setores de segurança pública.

§ 3º O Comitê de Gestão de Crise orientará, diretamente ou por meio dos órgãos públicos, as pessoas, estabelecimentos e demais interessados acerca da importância do uso das máscaras.

Art. 3º O descumprimento das medidas previstas neste Decreto ensejará a interdição das atividades ou, conforme a gravidade, a cassação da licença de funcionamento, sem embargo de outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, notadamente a prevista no art. 268 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Art. 4º As penalidades previstas neste Decreto não se aplicam aos profissionais de saúde, de segurança pública e aqueles que comprovadamente se obriguem ao contato próximo e prolongado com possíveis fontes de contágio, desde que, durante o deslocamento pelos bens públicos do Município de Maracá – SP ou ao serem atendidos nos estabelecimentos com funcionamento autorizado, estejam, em substituição as máscaras artesanais, usando máscaras cirúrgicas do tipo N-95 ou equivalente.

Art. 5º. Fica recomendada a toda população em Maracá/SP a utilização de MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL, bem como da adoção de todas medidas de higienização, utilização e isolamento social expedidas pelos órgãos de saúde.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Maracá – SP, 03 de Maio de 2020.

EDUARDO CORRÊA SOTANA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁ

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa e no Diário Oficial Eletrônico no site <http://www.maracai.sp.gov.br/> na data supra.

WESLEY DE OLIVEIRA PASSOS

Assessor de Gabinete,

nomeado através da Portaria 257/2019.